



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

EDITAL RESUMIDO DA LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão Presencial nº 002/2017.

Objeto - Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de soluções em Telecomunicações, que seja outorgada ou autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, nas suas necessidades de comunicação de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital, com atuação específica na área geográfica do Município de Uberaba/MG.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Data da realização: 05/05/2017.

Credenciamento: A partir das 09:00 horas do dia 05/05/2017 até 09h30min do mesmo dia.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances:A partir das 09h30min do dia 05/05/2017.

Valor inicial de referência da licitação: R\$ 87.916,17

Fonte de recursos – FONTE DO FUNDO.

Informações: O Edital poderá ser retirado junto a Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos, portando *pen-drive*. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3336-7666 e/ou pelo *e-mail*: <cotacao.procon@uberabadigital.com.br>.

Uberaba/MG, 13 de abril de 2017.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

EDITAL

Modalidade - Pregão Presencial nº. 002/2017.

Encontra-se aberta na Fundação Municipal de proteção e Defesa do Consumidor, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos – CEP: 38.015-000, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO** a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de soluções em Telecomunicações, que seja outorgada ou autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, nas suas necessidades de comunicação de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital, com atuação específica na área geográfica do Município de Uberaba/MG.

Fundamento - Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações); Decreto Municipal nº 1.766/2006; Demais normas aplicáveis.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data da realização: 05/05/2017.

Credenciamento: A partir das 09:00 horas do dia 05/05/2017 até 09h30min do mesmo dia.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances:A partir das 09h30min do dia 05/05/2017.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de soluções em Telecomunicações, que seja outorgada ou autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, nas suas necessidades de comunicação de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital, com atuação específica na área geográfica do Município de Uberaba/MG, com atuação específica na área geográfica do Município de Uberaba, conforme a seguir:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- **Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na natureza contínua para chamadas locais e de longa distância (LDN e LDI), em troncos digitais 30 troncos, na modalidade pós-paga;**
- **Prestação de Serviço de internet banda larga 100 MBPS com atendimento em rede física/linha dedicada/fibra óptica (modem próprio para fibra óptica) ao endereço do PROCON.**
- **Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), através de tecnologia GSM/3G ou superiores, sendo 06 (seis) linhas individuais.**

1.1.1 - AS QUANTIDADES SÃO ESTIMADAS, NÃO OBRIGANDO A CONTRATAÇÃO DA TOTALIDADE PREVISTA NESTE EDITAL.

1.2 - As licitantes que ofertarem preços para os **LOTES 01 e 02** deverão efetuar visita no local para conhecimento, onde serão executadas as prestações dos serviços, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações;

1.3 - A visita técnica deverá ser agendada no PROCON com o servidor Celso Dionísio Santana Júnior, que indicará preposto para acompanhar a empresa na visita técnica, telefone (34) 3333-7666, endereço Av. Leopoldino de Oliveira, 2976, Bairro Centro, no horário 07:00 as 14:00;

1.4 - As licitantes se farão representar nessa visita, por Responsável Técnico da proponente, munido de credenciamento emitido pela empresa.

1.5 - A vistoria nos pontos designados para atendimento deste Edital será obrigatória.

1.6 - Serão desclassificadas as licitantes que não apresentarem no envelope contendo documentos de habilitação o Atestado de Visita assinado pelo agente responsável da Fundação Municipal PROCON.

1.7 – A CONTRATADA deverá oferecer para os serviços licitados cobertura em todo o município de Uberaba/MG.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

- 2.1 - O licitante vencedor do certame deverá comparecer no PROCON, para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.
- 2.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.
- 2.1.2 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.1.3 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 2.1.4 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.
- 2.1.5 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, com início a partir da assinatura do Contrato.
- 2.1.6 - A Ordem de Serviço só será encaminhada após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

III - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 3.2 - É facultada a participação nesta licitação somente empresas, que satisfaçam as condições constantes do Edital.
- 3.3 - Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1 - Pessoa jurídica ou natural consorciadas.
- 3.3.2 - Pessoa jurídica ou natural, declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 3.3.3 - Pessoa jurídica ou natural em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 3.3.3.1 - Pessoa jurídica ou natural com situação patrimonial ou financeira deficitária, por não possuir condições de sustentar o eficiente cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 3.3.3.2 - Pessoa jurídica ou natural impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos ou entidades descentralizadas;
- 3.3.4 - Pessoa jurídica ou natural dentre as quais haja gerentes, sócios que sejam servidores do Município de Uberaba/MG (seja da Administração Direta ou Indireta);
- 3.3.5 - Pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o Município de Uberaba/MG, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.4 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços a serem prestados.

IV - DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO, DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- 4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- b.1) Caso a procuração não esteja com firma reconhecida, deverá ser anexado o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.
- c) Tratando-se de pessoa natural, documento de identidade ou outro documento contendo foto, que identifique a pessoa.
- c.1) - Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado, para cada empresa licitante.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 4.2 - Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório, conforme consta no ANEXO VIII deste Edital.
- 4.3 - *No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3443/2008), de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VII.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 - Proposta
Pregão presencial nº ____/2017

Envelope nº 02 - Habilitação
Pregão presencial nº ____/2017

- 5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
 - Número do Pregão Presencial;
 - descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO II ao ANEXO VI;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- d) Preço total de cada lote, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento, instalação e a prestação de serviços, objeto da presente licitação;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- g) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope 02.

6.2 - Não será admitida proposta divergente com a quantidade prevista neste Edital.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais;
 - a.1) Tratando-se de Sociedade Anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;
 - a.2) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

OBSERVAÇÃO:

- 1) Caso a empresa já tenha apresentado o documento deste subitem, 7.1.1, no momento do credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo novamente.
- 2) O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

7.1.2 - RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- c - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.
- d - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
- f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia autenticada do documento de outorga ou autorização emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, comprovando a habilitação da empresa para prestação dos serviços de soluções de telecomunicações compatíveis com a natureza do objeto deste Edital, para o objeto de cada lote descrito no subitem 1.1;
- b) Prova de registro empresarial e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prova de quitação de anuidade do corrente exercício;
- c) Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculado a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, da licitante e do profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, comprovando ter executado serviços correlatos descritos no corpo do objeto em cada modalidade proposta;
- d) Indicação do R.T detentor do atestado que irá acompanhar a prestação dos serviços em questão;
- e) O atestado deverá ser em nome da empresa e do RT da empresa, sendo necessária a comprovação do seu vínculo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- f) Atestado de visita técnica emitido pelo PROCON, conforme modelo (ANEXO XI), que o licitante procedeu a visita técnica no local onde serão executadas a prestação dos serviços, conforme subitem 1.2.

7.1.4 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou cópia autenticada desta, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data de disputa dos lances (artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993).



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) - Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999), de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IX.
- b) - Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO X.
- c) - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista na letra anterior, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

7.1.6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 7.1.6.1 - Os documentos exigidos nos subitens 7.1.1 a 7.1.5 e suas alíneas, não poderão ser apresentados fora do envelope, nem posteriormente à sua abertura.
- 7.1.6.2 - Caso algum documento seja emitido pela *Internet*, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão, no *site* do órgão competente.
- 7.1.6.3 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida após a homologação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.443/2008.
- 7.1.6.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.1.6.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do Certame.
- 7.1.6.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 5.6.6.7 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.1.6.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior (7.1.6.5), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 7.1.6.7 - A licitante deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

VIII - DO PROCEDIMENTO PARA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO

- 8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”, de acordo com o estabelecido no ANEXO VIII do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta de preço, não se admitirá qualquer outro credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de inclusão de novos participantes no certame.
- 8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 8.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitante.
- 8.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.
- 8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por lote, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada lote.
- 8.6.1 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.6.2 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.6.3 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.6.4 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.6.5 - A aceitabilidade poderá ser aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa de mercado, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.7 - Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 8.8 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.9 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.10 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.15 - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 44, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 8.15.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (maior desconto). (artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 8.15.2 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.15.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta com percentual maior do que o daquela considerada vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 8.15.4 - No caso de recusa da Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa de exercer o seu direito, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos subitens 8.15, 8.15.1 e 8.15.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 - A adjudicação será feita por lote.
- 9.7 - O preço adjudicado permanecerá fixo e irreajustável.

X - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

- 10.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo PROCON, a execução da prestação de serviços.
- 10.1.1 - Os responsáveis pelo recebimento do produto e/ou serviço, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados pelo PROCON, sendo nomeados os seguintes servidores:
- 10.1.2 - O responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço, o gestor e o fiscal do contrato foram designados pelo PROCON, sendo nomeada como gestora a servidora Bruna da Medalha Eleutério e como fiscal o servidor Celso Dionísio Santana Júnior.
- 10.1.3 - O produto e/ou serviço objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação do PROCON;
- 10.1.4 - O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

10.1.5 - O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do CONTRATADO que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo CONTRATADO, comunicando ao gestor do Contrato às irregularidades.

10.1.6 - O PROCON deverá por manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos produtos ou serviços, do gestor e do fiscal do contrato;

10.1.7 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

10.1.8 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 10.1.6;

10.1.9 - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Manter a frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

11.2 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PROCON.

11.3 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

11.4 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 12.2 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega e instalação do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 12.3 - Todas as promoções disponíveis no mercado (descontos, menores preços de tarifas, serviços ou qualquer outro benefício) em sua época, durante o prazo de cumprimento da prestação dos serviços, sendo mais vantajosas que as condições inicialmente estabelecidas no contrato em vigência, serão automaticamente oferecidas e repassadas, no sentido de se contemplar ao PROCON.
- 12.4 - O pagamento será efetuado **mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação mensal dos serviços**, a contar da data da entrega e instalação dos sistemas, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no PROCON.
- 12.5 - A despesa referente à contratação ora licitada, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:
- **3610.04.122.293.2680.33903943.0100.19175.**
- 12.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO, caso seja domiciliado no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 12.6 - O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da nota fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão.
- 12.6.1 - Os preços não poderão sofrer reajustes por um período de 12 (doze) meses, podendo após esse período serem alterados de acordo com o disposto na Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei Federal nº 9.472/1997) e alterações posteriores.
- 12.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.
- 12.8 - A Nota Fiscal só será liberada quando as entregas e instalações estiverem em total conformidade com as especificações.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 12.9 - Somente serão admitidos, liquidados e quitados os valores realmente consumidos, ressaltando e limitando aos serviços efetivamente utilizados.
- 12.10 - No corpo das notas fiscais/faturas deverão aparecer impressos, além das informações dos serviços prestados:
- Endereço completo de correspondência do órgão contratante;
 - Data de vencimento e emissão da fatura;
 - Valor total a ser pago pela prestação de serviço referenciada;
 - Histórico mínimo de 03 (três) meses contendo o consumo de minutos, de cada serviço que estiver sendo utilizado, podendo ser utilizados gráficos para apresentação;
- 12.11 - Se a fatura, por qualquer que seja o motivo, contiver várias linhas de telefone (no caso de contas agrupadas/consolidadas/hierarquizadas), mesmo assim deverão constar todos os dados solicitados no módulo individual;
- 12.12 - Uma vez percebida a necessidade de alteração, seja para acrescentar ou retirar dados impressos nas faturas dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá executá-las mediante prazo a ser definido pelo PROCON;
- 12.13 - As faturas deverão ser entregues no PROCON, situado à Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Bairro Centro, CEP 38.015-000, em até 05 (cinco) dias corridos após a data de emissão.
- 12.14- A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida a licitante vencedora para retificação e reapresentação.
- 12.15 - O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal/fatura, não cabendo neste caso, nenhum direito a correção de valores ou compensação financeira.
- 12.16 - No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem 12.4, por culpa do Município, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.
- 13.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o PROCON, garantido a apresentação de prévia



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

defesa, aplicará à licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência**;

13.2.2 - **Multa**, na seguinte forma:

13.2.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a entrega, até o décimo quinto dia de atraso.

13.2.2.2 - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

13.2.2.3 - O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à licitante.

13.2.2.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

13.2.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto Municipal nº 1.766/2006, de 25 de maio de 2006.

13.2.4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2.4.1 - A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir ao PROCON pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2.5 - As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2.6 - A sanção estabelecida no item 13.2.4 é de competência exclusiva da Assessoria do PROCON, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

IV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1 - Obrigam-se tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 14.2 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 14.3 - Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
 - b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
 - c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
 - e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram o presente Edital:

- ANEXO I - Especificação e valor estimado;
- ANEXO II - Características do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), LDN e LDI para linhas diretas e entroncamentos digitais;
- ANEXO III - Características do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- ANEXO IV - Serviços e Internet;
- ANEXO V - Perfil de utilização dos serviços objeto do Edital;
- ANEXO VI - Planilha de Formação de Preços;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO IX - Modelo de declaração que não emprega menor;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Quadro Societário;

ANEXO XI - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO XII - Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

ANEXO XIII - Minuta do Termo de Contrato.

15.2 - A quantidade poderá ser aumentada, diminuída ou recusada pelo PROCON, desde que sejam observadas as condições estabelecidas no estatuto das licitações e contratos e, com aviso ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observando a Lei.

15.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a Instrução do processo licitatório (artigo 43. §3º da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.4 - Fica ressalvado ao PROCON, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal).

15.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do direito de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

15.5.1 - Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam os termos do edital de licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º(segundo) dia útil que anteceder a apresentação das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.5.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.6 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao PROCON, de segunda à sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 17 (dezessete) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3333-7666, ou pelo e-mail cotacao.procon@uberabadigital.com.br

Uberaba/MG, 13 de abril de 2017.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 01

ITEM	QUANT /UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO
01	SV	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na natureza contínua para chamadas locais e de longa distância (LDN e LDI), em troncos digitais DDR, na modalidade pós-paga. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	R\$ 51.452,98
VALOR GLOBAL DO LOTE			R\$ 51.452,98

LOTE 02

ITEM	QUANT /UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO
01	SV	Contratação de empresa para prestação de serviço de internet banda larga, velocidade 100 MBPS; com atendimento em rede física/linha dedicada/fibra óptica. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	R\$ 9.180,29
VALOR GLOBAL DO LOTE			R\$ 9.180,29



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

LOTE 03

ITEM	QUANT /UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO
01	SV	Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal (SMP), através de tecnologia GSM/3G ou superiores. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	R\$ 27.282,90
VALOR GLOBAL DO LOTE			R\$ 27.282,90



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO II

**CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)
LOCAL, LDN e LDI.**

1) OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), de natureza contínua, para chamadas locais e delonga distância LDN e LDI, na modalidade pós-paga.

1.1) Definição de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):

1.1.1.) São serviços de telecomunicações, que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destinam-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2.) Distinção entre ÁREA LOCAL, SETOR e REGIÃO:

1.1.3.) Área local consiste na área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do Plano Geral de Outorgas (PGO), definida pela Anatel, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

1.1.4.) Setor é a subdivisão geográfica das regiões definidas pelo PGO, constituído de Estados e/ou Municípios.

1.1.5) Região é a divisão geográfica estabelecida no PGO, constituído pelos Estados da Federação.

1.2.) Definição de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): informações necessárias à elaboração das Propostas:

1.2.1.) Demanda de ligações;

1.2.2.) Quantitativo e informações gerais sobre os troncos de entrada e saída.

1.3.) DEMANDA: tempo estimado em minutos para chamadas oriundas dos terminais da CONTRATANTE.

1.3.1.) Perfil de tráfego estimado VOZ FIXO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Fixo – Fixo (LOCAL)	5.000 Minutos
Fixo - Fixo (LDN)	500 Minutos
Fixo – Móvel (LOCAL V1)	1000 Minutos
Mesma operadora	500 Minutos



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

Outra operadora	500 Minutos
Fixo – Móvel (LDN V2)	200 Minutos
Mesma operadora	100 Minutos
Outra operadora	100 Minutos
Fixo – Móvel (LDN V3)	200 Minutos
Mesma operadora	100 Minutos
Outra operadora	100 Minutos

1.3.1.1.) O perfil de tráfego descrito na tabela do item acima teve por base as informações que aparecem da média de tráfego apresentada nos últimos meses das instalações do PROCON.

1.3.2.) As linhas fixas diretas deverão possuir comutação digital e ter a possibilidade de transmissão de dados de no mínimo 56 Kbps.

1.3.3.) As faixas de tráfego obedecerão a tarifa flat, sendo uniforme para todos os períodos.

13.3.1) - Descrição:

- a) VC1 (Chamadas Locais) - ligação local de telefone fixo para celular;
- b) VC2 (Chamadas Estaduais) - ligação LDN de telefone fixo para celular dentro do Estado;
- c) VC3 (Chamadas Interestaduais) - ligação LDN de telefone fixo para celular, fora do Estado.

1.3.4.1.) A Contratada deverá ofertar preço com tarifas flat (minutos); nas modalidades local, LDN e LDI.

1.3.5.) A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços à Contratante:

1.3.5.1.) Detalhamento de todas as chamadas originadas pelo PROCON, com data, horário, duração da ligação. Este relatório deverá ser disponibilizado mensalmente, por terminal, em meio digital (web) para conferência das contas faturadas;

1.3.6.) A Contratante deverá disponibilizar um atendimento gratuito via 0800 para atendimento às solicitações de serviços e reparos para PROCON, 24 X 7 (vinte e quatro horas e sete dias na semana), com o tempo máximo de reparo conforme a legislação vigente pelo órgão regulador.

1.3.7.) A Contratante deverá designar um funcionário específico com quem o PROCON, poderá manter contato em caso de dúvidas ou esclarecimento dos serviços contratados ou a serem contratados, inclusive com visitas presenciais e regulares de no mínimo 1 (uma) vez ao mês, para apresentações de relatórios referente a esses serviços;

1.3.6.) Caso a vencedora do certame não faça a Portabilidade Numérica desses números e necessite trocar o(s) número(s) do(s) telefone(s) fixo(s), os números antigos deverão ser mantidos com interceptação por 12 (doze) meses informando à



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

população o número novo. Os custos referentes a este serviço deverão correr por conta da licitante vencedora do certame.

1.4.) Caso as licitantes, na apresentação das Propostas de Preços para a modalidade telefonia fixa pós-paga, tenham o produto formato com uma quantidade de tempo diferente do que está sendo pedido, o mesmo será aceito como válido, cabendo à Administração a escolha da configuração que considerar mais conveniente.

1.5.) Os requisitos em relação ao preço: deverão indicar que o preço será cotado mediante preenchimento da planilha de formação de preços, para cada modalidade a ser contratada.

1.6.) Os entroncamentos digitais localizados na sede do PROCON, bem como os que a ele estiverem subordinados, deverão conter redundância de abordagem no atendimento, afim de minimizar os riscos de paralisações por defeito de equipamentos ou rede de acesso;

1.7.) A Contratante deverá ter facilidades que permitam bloquear as chamadas originadas para celular, recebidas a cobrar e ainda ter acesso ao atendimento gratuito 0800 através de senha específica, afim de evitar solicitações indevidas. Estas facilidades serão ativadas conforme necessidade do PROCON.

1.8.) A modalidade Local corresponde ao Município e aos Distritos de Uberaba.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

1) OBJETO: prestação de Serviço Móvel Pessoal(SMP), através de tecnologia GSM/3G ou superior, sendo 06 (seis) linhas individuais.

1.1) A prestação de SMP deverá ser compatível com a tecnologia GSM/3G ou superior.

1.2.) A prestação do SMP deverá permitir à CONTRATANTE receber e originar, automaticamente, dentro da área de concessão, chamadas telefônicas de e para usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou de outras empresas prestadoras de SMC/SMP;

1.2.1.) A prestação de serviços deverá ser obrigatória no município e distritos da cidade de Uberaba onde haja ponto de presença do Município de Uberaba, sendo necessário a apresentação do mapa de cobertura da prestadora do serviço nos documentos de habilitação;

1.3.) A prestação do SMP dar-se-á em conformidade com o estabelecido em contrato de concessão celebrado/homologado entre a operadora/prestadora e o poder concedente (ANATEL);

1.4.) Será efetuado o pagamento dos serviços utilizados, conforme as Ordens de Serviço expedidas pelo PROCON.

1.5.) A área de serviço é a que consta do mapa atual de coberturas da licitante e será gradativamente ampliada de acordo com as condições ajustadas com a Anatel, com os planos de expansão da licitante, ou mediante acordo de *roaming* com as prestadoras de SMP em outras áreas, para atendimento ao Assinante Visitante;

1.6.) A CONTRATANTE poderá, na condição de Assinante Visitante, receber a prestação de SMP em redes de outras prestadoras/operadoras de serviços telefônicos. Nesse caso, a CONTRATANTE ficará sujeita ao cumprimento de todas as condições de tarifas e preços, bem como condições técnicas e operacionais fixadas pelas mencionadas prestadoras/operadoras, além do pagamento da tarifa de deslocamento estabelecida pela Licitante, de conformidade com a legislação vigente;

1.7.) A CONTRATANTE se obriga, desde logo, a pagar à licitante todas as despesas decorrentes do uso do SMP quando na condição de Assinante Visitante, despesas essas que serão incluídas na conta de serviços emitida pela Licitante;

1.8.) Quando houver a interrupção temporária dos serviços:

1.8.1.) A CONTRATANTE reconhece e concorda que a prestação de SMP poderá ser afetada ou temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto virtude de



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

razões técnicas, como de outras circunstâncias, inclusive fenômenos atmosféricos, quando em decorrência da efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos ou, ainda, de problemas similares relacionados com as redes telefônicas;

1.8.2.) A CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais, dos serviços, programadas pela Licitante Vencedora para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica;

1.8.3.) A Licitante Vencedora deverá restabelecer a prestação do SMP, tão logo cesse a causa que gerou a interrupção da prestação do serviço;

1.8.4.) No caso em que a interrupção da prestação de SMP se der por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ou de terceiros, ou ainda por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido pelo Código Civil Brasileiro, não caberá qualquer indenização a CONTRATANTE por parte da licitante vencedora;

1.8.5.) Caso a interrupção da prestação do SMP ocorra por culpa exclusiva da licitante vencedora, caberá à licitante vencedora indenizar a CONTRATANTE, nos termos da lei e regulamentação vigentes.

1.9.) A Contratante deverá disponibilizar que, para todos os endereços do PROCON, seja possível o encaminhamento das ligações para celular de forma que as ligações destinadas a celulares sejam originadas de celular. Deverá ser feita programação para que a comutação destas chamadas seja automática, sem a necessidade de interface, Se houver necessidade de interface, as custas deste investimento deverão correr por conta da vencedora do certame.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

ANEXO IV

SERVIÇO DE INTERNET

Link de Internet Banda Larga 100 Mbps

Assinatura Mensal(M) Internet Banda Larga GPON 100 Mbps

Total parcial Anual: $M \times 12 = A1$

Parcela Única

Instalação Internet Banda Larga GPON 100 Mbps



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO V

PERFIL DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DO EDITAL

• 1 – CONSUMO MÉDIO MENSAL STFC LOCAL – PROCON

Tipo de Telefone ou Rede de Destino	Horário das Chamadas	Quant. de chamadas mensais (minutos)
Fixo x Fixo Local	24h	5000
Fixo x Móvel VC1 (mesma operadora)	24h	500
Fixo x Móvel VC1 (outra operadora)	24h	500

• CONSUMO MÉDIO MENSAL STFC LONGA DISTANCIA – INTRA E INTER-REGIONAL

SERVIÇO	Horário das Chamadas	TEMPO TOTAL
Fixo x Fixo LDN	24h	500
Fixo – Móvel LDN – VC2 – mesma operadora	24h	100
Fixo – Móvel LDN – VC2 – outras operadoras	24h	100
Fixo – Móvel LDN – VC3 – mesma operadora	24h	100
Fixo – Móvel LDN – VC3 – outras operadoras	24h	100

• 3 – CONSUMO MÉDIO MENSAL SMP

Tipo de Telefone ou Rede de Destino	Horário das Chamadas	Quant. de minutos mensais
Móvel Fixo Local VC1	24h	1000



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

Móvel Fixo LDN VC2	24h	300
Móvel Fixo LDN VC3	24h	200
Móvel – Móvel V1 (local) mesma operadora	24h	500
Móvel – Móvel V1 (local) outras operadoras	24h	500
Móvel – Móvel V2 mesma operadora	24h	100
Móvel – Móvel V2 outras operadoras	24h	100
Móvel – Móvel V3 mesma operadora	24h	100
Móvel – Móvel V3 outras operadoras	24h	100

• **4- INSTALAÇÃO**

SERVIÇOS CONTRATADOS	QUANTIDADE
Plano de Numeração e Manutenção DDR 30 troncos	1
Internet Banda Larga GPON 100 Mbps	1
Habilitações Celulares	6

4.1. – Os serviços listados acima e suas respectivas quantidades serão solicitados, autorizados e instalados durante a vigência do contrato, à medida que haja interesse da administração pública, de acordo com as necessidades do PROCON.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO VI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 1 – SERVIÇO TELEFONIA FIXO:

Tráfego Local e Longa Distância, Troncos Digitais, STFC LOCAL e LDN

Origem das chamadas: Uberaba/MG

MENSALIDADES:

Ítem 1

Tipo de Telefone ou Rede de Destino	Horário das Chamadas	Quant. de minutos mensais	Preço Unitário para Tarifação Adotada (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E=CxD)
Fixo x Fixo Local	24h	5.000	R\$	R\$
Fixo x Fixo LDN	24h	500	R\$	R\$
Fixo x Móvel Local V1 Mesma Operadora	24h	500	R\$	R\$
Fixo x Móvel Local V1 Outras Operadoras	24h	500	R\$	R\$
Fixo x Móvel LDN V2 Mesma Operadora	24h	100	R\$	R\$
Fixo x Móvel LDN V2 Outras Operadoras	24h	100	R\$	R\$
Fixo x Móvel LDN V3 Mesma Operadora	24h	100	R\$	R\$



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

Fixo x Móvel LDN V3 Outras Operadoras	24h	100	R\$	R\$
Subtotal Mensal	R\$			

Ítem 2

Valor da assinatura do Link Digital DDR 30 Troncos	R\$	X (1) QUANTIDADE DE LINKS	R\$
Subtotal Mensal	R\$ _____ ()	R\$

INSTALAÇÕES:

Valor da instalação do Link Digital DDR 30 Troncos	R\$ _____ x (1) LINKS	R\$
Subtotal Mensal		R\$

RESUMO

Valores Mensais

Item 1 - Tráfego local em chamadas Fixo-Fixo; Fixo-Móvel (V1, V2, V3)	R\$
Item 2 - Assinatura do Link Digital DDR 30 Troncos	R\$
Valor Total Mensal (item1+2) = M	R\$

Total parcial Anual: M x 12 = A	R\$
---------------------------------	-----

Parcela única

Instalação do Link Digital DDR 30 Troncos	R\$
Valor Total das Instalações = I	R\$

***Taxa única de instalação**

Total Anual = A + I	R\$
---------------------	-----

Total LOTE 1 – R\$ _____ () – COM IMPOSTOS.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

LOTE 2

SERVIÇO DE INTERNET

Link de Internet Banda Larga 100 Mbps

Valores Mensais

Assinatura Mensal(M) Internet Banda Larga GPON 100 Mbps	R\$
Total parcial Anual: $M \times 12 = A1$	R\$

Parcela Única

Instalação Internet Banda Larga GPON 100 Mbps (R\$) = I1	R\$
--	-----

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

Total Anual = $(A1) + (I1)$	R\$
-----------------------------	-----

Total LOTE 2 - R\$ _____ () - COM IMPOSTOS.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

LOTE 3

SERVIÇO MOVEL PESSOAL

Serviço a ser contratado:

Habilitação Celulares e Tráfego de Ligações

Item a

Item (a) Assinatura Linhas Celulares (6 linhas x R\$)	R\$
Item (b) Valor minuto Móvel – Fixo (local) (1.000 minutos x R\$)	R\$
Item (c) Valor minuto Móvel – Fixo (LDN VC2) (300 minutos x R\$)	R\$
Item (d) Valor minuto Móvel – Fixo (LDN VC3) (200 minutos x R\$)	R\$
Item (e) Valor minuto V1- mesma operadora (500 minutos x R\$)	R\$
Item (f) Valor minuto V1 - outras operadoras (500 minutos x R\$)	R\$
Item (g) Valor minuto V2- mesma operadora (100 minutos x R\$)	R\$
Item (h) Valor minuto V2- outras operadora (100 minutos x R\$)	R\$
Item (i) Valor minuto V3- mesma operadora (100 minutos x R\$)	R\$
Item (j) Valor minuto V3- outras operadora (100 minutos x R\$)	R\$
Valor Total das Despesas Mensais (a + b + c + d + e + f + g + h + i + j) = M	R\$

Item b

Parcela Única

Item (bi) Habilitação Linhas Celulares* (6 x R\$)	R\$
Valor Total das Instalações/Habilitações = I	R\$

***Taxa única de instalação**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

Total parcial Anual = $M \times 12 = A$	R\$
Total Instalações = I	R\$
Total Anual = $A + I$	R\$

Total LOTE 3 - R\$ _____ () – COM IMPOSTOS.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº ____/2017**, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a participar deste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG, de de 2017.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A licitante(nome da licitante), inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG,de de 2017.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal).



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

Ref.: **Pregão Presencial nº**, inscrito no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Uberaba/MG, de de 2017.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº ____/2017**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG, de de 2017.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, portadora do CNPJ _____, realizou visita técnica conforme exigência do item 1.2 e 1.3 do Processo Licitatório – **Pregão Presencial n.º _____/2017**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de soluções em Telecomunicações, que seja outorgada ou autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em atendimento ao PROCON de Uberaba, de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos.

Uberaba, ____ de _____ de 2017.

Responsável pelo acompanhamento



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº ____/2017, que _____ (*nome ou razão social do licitante*):

- a) Não se encontra, suspensa temporariamente de participar de licitações ou de contratar com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) Não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba(MG), ____/____/2017.

Empresa: _____

Representante legal: _____



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada legalmente por seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de _____, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº _____**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato, **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de soluções em Telecomunicações, que seja outorgada ou autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com atuação específica na área geográfica do Município de Uberaba/MG, com atuação específica na área geográfica do Município de Uberaba, conforme relação e especificações a seguir:**

- **Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na natureza contínua para chamadas locais e de longa distância (LDN e LDI), em troncos digitais 30 troncos, na modalidade pós-paga;**
- **Prestação de Serviço de internet banda larga 100 MBPS com atendimento em rede física/linha dedicada/fibra óptica (modem próprio para fibra óptica) ao endereço do PROCON;**
- **Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), através de tecnologia GSM/3G ou superiores, sendo 06 (seis) linhas individuais.**

LOTE 01

ITEM	QUANT/UNID.	DESCRIÇÃO
01	SV	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na natureza contínua para chamadas locais e de longa distância (LDN e LDI), em troncos digitais DDR, na modalidade pós-paga. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

LOTE 02

ITEM	QUANT/UNID.	DESCRIÇÃO
01	SV	Contratação de empresa para prestação de serviço de internet banda larga, velocidade 100 MBPS; com atendimento em rede física/linha dedicada/fibra óptica. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

LOTE 03

ITEM	QUANT/UNID.	DESCRIÇÃO
01	SV	Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal (SMP), através de tecnologia GSM/3G ou superiores. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1** - A CONTRATADA deverá comparecer no PROCON, para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.
- 2.1.1** - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.
- 2.1.2** - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.1.3** - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PROCON.
- 2.1.4** - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.
- 2.1.5** - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.
- 2.1.6** - A Ordem de Serviço só será encaminhada após a emissão da respectiva Nota de Empenho.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CLÁUSULA III - DO VALOR

- 3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de: _____
- 3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 4.2 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega e instalação do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 4.3 - Todas as promoções disponíveis no mercado (descontos, menores preços de tarifas, serviços ou qualquer outro benefício) em sua época, durante o prazo de cumprimento da prestação dos serviços, sendo mais vantajosas que as condições inicialmente estabelecidas no contrato em vigência, serão automaticamente oferecidas e repassadas, no sentido de se contemplar ao PROCON.
- 4.4 - O pagamento será efetuado **mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação mensal dos serviços**, a contar da data da entrega e instalação dos sistemas, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no PROCON.
- 4.5 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDM do Município de Uberaba, se for o caso.
- 4.6 - O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da nota fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão.
- 4.7 - Os preços não poderão sofrer reajustes por um período de 12 (doze) meses, podendo após esse período serem alterados de acordo com o disposto na Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei Federal nº 9,472/1997) e alterações posteriores.
- 4.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.
- 4.9 - A Nota Fiscal só será liberada quando as entregas e instalações estiverem em total conformidade com as especificações.
- 4.10 - Somente serão admitidos, liquidados e quitados os valores realmente consumidos, ressaltando e limitando aos serviços efetivamente utilizados.
- 4.11 - No corpo das notas fiscais/faturas deverão aparecer impressos, além das informações dos serviços prestados:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- Endereço completo de correspondência do órgão contratante;
 - Sigla (abreviatura) da Secretaria responsável pelo uso e instalação das linhas ou serviços;
 - Data de vencimento e emissão da fatura;
 - Valor total a ser pago pela prestação de serviço referenciada;
 - Histórico mínimo de 03 (três) meses contendo o consumo de minutos, de cada serviço que estiver sendo utilizado, podendo ser utilizados gráficos para apresentação;
- 4.12** - Se a fatura, por qualquer que seja o motivo, contiver várias linhas de telefone (no caso de contas agrupadas/consolidadas/hierarquizadas), mesmo assim deverão constar todos os dados solicitados no módulo individual;
- 4.13** - Uma vez percebida a necessidade de alteração, seja para acrescentar ou retirar dados impressos nas faturas dos serviços prestados, a contratada deverá executá-las mediante prazo a ser definido pelo PROCON.
- 4.14** - As faturas deverão ser entregues no Departamento de Gestão e Operação do PROCON, situada à Avenida Leopoldino de Oliveira, nº. 2976, Bairro Centro, CEP 38015.000, em até 05 [cinco] dias corridos após a data de emissão.
- 4.15** - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.
- 4.16** - O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal/fatura, não cabendo neste caso, nenhum direito a correção de valores ou compensação financeira.
- 4.17** - No caso de não haver o pagamento no prazo previsto no subitem 4.4, por culpa do PROCON, o valor será corrigido pelo INPC • índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** - A despesa referente a contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- **3610.04.122.293.2680.33903943.0100.19175.**

- 5.2 - Fonte de recursos:** Do Fundo

- 5.3** - O contratado deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 6.1** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

6.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à contratada, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na seguinte forma:

6.2.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a entrega, até o décimo quinto dia de atraso.

6.2.2.2 - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% [(dez por cento) do valor total do objeto.

6.2.2.3 - O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à licitante.

6.2.2.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

6.2.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto Municipal nº 1.766/2006, de 25 de maio de 2006.

6.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.4.1 - A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2.5 - As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3 e 6.2.4, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2.6 - A sanção estabelecida no item 6.2.4 é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica do PROCON, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria requisitante, a execução da entrega e do contrato de garantia, objeto desse contrato.

7.1.1 - O responsável pelo recebimento do produto/ e ou serviço, o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições deste processo.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

7.1.2 - O produto e/ou serviço objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação do PROCON.

7.1.3 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

7.1.4 - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

7.1.5 – O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;

7.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 7.1.5.

7.1.8 - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

8.2 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.3 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 8.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal Nº 8.566/93.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Presencial _____/2017**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- 9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação em vigor.
- 9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), / /2017.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Presidente da Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

G/GJAM/CONTRATO-PP TELEFONIA